



RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS MÉDICAS (PPGCM) DA FACULDADE DE MEDICINA - Nº 001 / 2017

**CRITÉRIOS  
CREDENCIAMENTO,  
CREDENCIAMENTO  
DESCREDENCIAMENTO  
ORIENTADORES DO PPGCM/FM.**

**PARA  
RE-  
E  
DE**

**RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS MÉDICAS (PPGCM) Nº 01/2017.**

**CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO, RE-CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE ORIENTADORES DO PPGCM/FM.**

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas, no uso de suas atribuições regimentais:

- considerando o Regulamento do PPGCM (Art 12, §2º) e a Resolução CEPE 217/2016 (Art 11, §1º, V)
- considerando o Documento de Área da CAPES (quatriênio 2013-2016), e seus complementos, no tocante aos indicadores de produção intelectual desejáveis para Programas da Área 15 (Medicina I),
- ouvida a Comissão de Pós-Graduação do Programa e após aprovação pelo Colegiado do PPGCM em sua Reunião Ordinária nº 03/2017:

RESOLVE:

**Art. 1º.** Para o credenciamento ou credenciamento de orientador pleno do PPGCM, deverão ser cumpridos os seguintes requisitos mínimos:

1. comprovar publicação/aceitação (artigos científicos e/ou patentes) nos últimos três anos que integralize no mínimo 300 pontos, conforme Classificação Qualis da Área 15 (Medicina I) vigente à época do processo, segundo atribuição de pontos indicada no Art. 2º,
2. ter ofertado pelo menos 1 (uma) disciplina no Programa de Pós-graduação em Ciências Médicas nos dois últimos semestres (contabilizado o semestre corrente) ou propor a oferta de pelo menos 1 (uma) disciplina no PPGCM para novos credenciamentos,
3. apresentar o seu *Curriculum vitae* (CV) Lattes atualizado e certificado nos últimos 3 meses.

§ 1º - Para re-credenciamento, além de o pesquisador apresentar a produção citada no Art 1º, deve possuir ao menos 30% de seus alunos orientados no período anterior com publicações (aceitas ou definitivas) com o orientador em periódicos classificados como B2 ou superior no WebQualis da Área 15 (Medicina I) da CAPES; deve ter ofertado uma disciplina por ano; e deve não possuir alunos de mestrado com tempo de permanência superior a 24 meses ou de doutorado com tempo de permanência superior a 48 meses ou com prazo de qualificação expirado, em condição irregular.

§ 2º. Periodicamente, em consonância com a política e as deliberações do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências Médicas e do Colegiado de Pós-Graduação da Faculdade de Medicina, o Programa abrirá inscrições para interessados em fazer parte do corpo de orientadores permanentes.

§ 3º. Para participação no processo de credenciamento, havendo cumpridos os requisitos mínimos, as solicitações serão avaliadas pela Comissão do PPGCM que analisará as propostas e emitirá parecer ao Colegiado do PPGCM que, então, deliberará sobre a incorporação dos novos orientadores.

**Art. 2º.** Para pontuação dos artigos publicados ou aceitos, serão utilizados os dados definidos no Webqualis da Área de Avaliação 15 (Medicina 1), conforme a classificação que o periódico exibir à época do processo, definindo-se FI como fator de impacto de acordo com o *Journal Citation Reports*, a exemplo das seguintes equivalências para 2017:

A1:  $FI \geq 4,50$

A2:  $FI > 3,22$  e  $\leq 4,49$

B1:  $FI > 2,20$  e  $\leq 3,21$

B2:  $FI > 1,10$  e  $\leq 2,20$

B3:  $FI > 0,50$  e  $\leq 1,09$

B4:  $FI < 0,5$  ou (ISI, Scimago, Scopus, sem FI)

B5: Medline, Scielo e outras Bases

E a equivalência em pontos:

A1 = 100 pontos

A2 = 80 pontos

B1 = 60 pontos

B2 = 40 pontos

B3\* = 10 pontos

B4\* = 5 pontos

B5\* = 2 pontos

\* Para efeitos de cálculo, serão aceitos apenas três (03) artigos por extrato nesses extratos.

§ 1º. A avaliação da produção científica do triênio será feita pela análise do CV Lattes certificado no triênio e disposições complementares aprovadas pelo Colegiado.

§ 2º. Define-se o triênio para análise como os três anos imediatamente anteriores ao ano letivo corrente em que foi protocolada a solicitação, sendo possível a contabilização da produção adquirida no ano corrente.

§ 3º. Para cada patente, será atribuído valor igual a 60 (sessenta) pontos.

**Art. 3º** Poderão ser credenciados orientadores específicos para atender às necessidades de orientação de um determinado aluno, quando o programa resolver fortalecer determinada linha de pesquisa e não houver orientador pleno disponível para orientação, à vista de justificativa da Comissão de Pós-Graduação, respeitando os Artigos 1º e 2º.

§ 1º. Os critérios para credenciamento de orientadores específicos são os mesmos que aqueles para credenciamento de orientador pleno.

**Art. 4º** O pedido de credenciamento de co-orientador, deverá ser encaminhado pelo orientador mediante solicitação circunstanciada detalhando a participação do co-orientador no projeto de pesquisa do aluno, acompanhado pelo CV Lattes atualizado nos últimos 3 meses do candidato a co-orientador, que será analisado pela Comissão de Pós-Graduação.

**Art. 5º.** Em consonância com o disposto no § 4º do Art. 1º da Resolução CPP 002/2011 desta UnB, será descredenciado do Programa o orientador permanente que não cumprir com os critérios descritos a seguir, cumulativamente ou não: 1) não comprovar produção nova por meio da obtenção de ao menos 100 pontos dentro dos dois anos iniciais de credenciamento, ou de ao menos 140 pontos dentro dos três anos iniciais de credenciamento; 2) não ofertar ao menos 1 (uma) disciplina no PPGCM por 4 semestres consecutivos; 3) não ofertar ao menos 1 (uma) vaga para novos estudantes no Programa de Pós-graduação em Ciências Médicas por 4 semestres consecutivos.

§ 1º. Uma vez obtido seu credenciamento, o docente permanente não poderá indicar como produção nova aqueles artigos publicados ou aceitos para publicação que tenham sido utilizados como indicadores de produção para obtenção de seu credenciamento.

§ 2º. Em consonância com o disposto no § único do Art. 2º da Resolução CPP 002/2011 desta UnB, cada processo de descredenciamento será avaliado pela Comissão do PPGCM, que aplicará os critérios descritos ao caso concreto e emitirá parecer conclusivo e consubstanciado sobre o descredenciamento de orientador do Programa.

§ 3º. A qualquer tempo, pedidos de descredenciamento poderão ser analisados e julgados pela Comissão do PPGCM quando o desligamento for voluntariamente solicitado por docente permanente do Programa.

§ 4º. Para fins de credenciamento e descredenciamento, não serão contabilizadas como disciplinas ofertadas nos últimos dois semestres aquelas relativas a disciplinas de acesso restrito aos orientandos do docente.

**Art. 6º** Os casos excepcionais serão apreciados pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Ciências Médicas, o qual figurará como instância recursal para as deliberações da Comissão do PPGCM.

**Art. 7º.** A presente Resolução revoga a Resolução PPGCM nº 17/2015 assim como todas as demais anteriores que tratavam de critérios para credenciamento, re-credenciamento e descredenciamento no Programa.

Prof. Otávio de Tolêdo Nóbrega.

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas.

Brasília, 03 de maio de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio de Toledo Nobrega, Coordenador(a) da Pós-Graduação da Faculdade de Medicina**, em 05/05/2017, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1119824** e o código CRC **792AEC29**.

C/ Cópia: Especificar as unidades para as quais foram distribuídas a resolução.

Referência: Processo nº 23106.053824/2017-56

SEI nº 1119824